

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-01/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência Pública, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, modo de disputa aberto e fechado e regime de execução empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO BAIRRO CASCATA**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1723-04/2024.

|                                |                                                                                                                                 |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Modalidade/Número:</b>      | <b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-01/2025</b>                                                                                   |
| <b>Objeto:</b>                 | <b>CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO BAIRRO CASCATA</b>                                                                              |
| <b>Propostas:</b>              | <b>Até às 8h59min do dia 25/03/2025</b>                                                                                         |
| <b>Data da Sessão:</b>         | <b>25/03/2025</b>                                                                                                               |
| <b>Horário Da Sessão:</b>      | <b>09 horas</b>                                                                                                                 |
| <b>Local:</b>                  | <b>Portal de Compras Públicas</b><br><a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> |
| <b>Critério de Julgamento:</b> | <b>Menor preço Global</b>                                                                                                       |
| <b>Modo De Disputa:</b>        | <b>Aberto e fechado</b>                                                                                                         |
| <b>Preço Global Estimado:</b>  | <b>R\$ 2.023.891,46</b>                                                                                                         |

- A Concorrência Pública será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência Pública (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Cruzeiro do Sul - RS, denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- O Edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e no site do Município de Cruzeiro do Sul/RS [www.cruzeiro.rs.gov.br](http://www.cruzeiro.rs.gov.br). Mais informações pelos telefones (51) 3764-1144, ou pelo e-mail [licita@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:licita@cruzeiro.rs.gov.br).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**1. DO OBJETO:**

**1.1** O objeto da presente licitação é a **CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO BAIRRO CASCATA**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo (**ANEXO I**) e demais documentos anexos ao presente Edital

**1.2** A obra licitada por esta Concorrência Pública deverá ser executada de acordo com o Projeto Básico, planilhas, cronograma e projetos que fazem parte integrante deste Edital, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene.

**2 - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**2.1** - Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.1.1** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.1.2** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

**2.2** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à **correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem** desatualizados.

**2.3** - O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Cruzeiro do Sul/RS por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

**2.4** - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

**2.5** - Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

**2.6** - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**3.2 -** Será vedada a participação de licitantes que:

- a)** não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b)** não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c)** estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d)** se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f)** sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g)** sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

**3.3 -** Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a)** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e)** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f)** que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.4 -** O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

**3.4.1** - Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.4.2** - Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

**3.5** - Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

**3.6** - A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

#### **4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

**4.1** - A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.

**4.2** - O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a)** Preço global, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- b)** Marca de cada item ofertado;
- c)** Fabricante de cada item ofertado;
- d)** Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

**4.2.1** - No caso de obras, serviços comuns e serviços de engenharia, os campos “marca”, “fabricante” e “descrição detalhada do item” podem ser preenchidos com a palavra “serviço”.

**4.3** - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.4** - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

**4.5** - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6** - Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**4.7** - O preço global estimado pela Administração para o objeto a ser contratado é de **R\$ 2.023.891,46**, conforme detalhado na Planilha de Orçamento Preenchida.

**4.8** - Nos termos do §4º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada inexecutável a proposta cujo preço global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração.

**5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES**

**5.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital, forem manifestamente inexecutáveis ou identifiquem o licitante.

**5.3** - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

**5.4** - A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

**5.5** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5.6** - Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).

**5.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

**5.8** - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço global, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

**5.9** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9.1** - O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.10** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

**5.11** - Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**5.12** - Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

**5.13** - Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

**5.14** - A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa ABERTO E FECHADO, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

**5.14.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**5.14.1.1** – **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.14.2** - Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.14.3** - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.14.4** - Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.15** - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

**5.16** - Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.

**5.17** - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**5.18** - Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**5.18.1** - Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.18.2** - Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

**5.18.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.18.4** - Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**5.19** - O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

**5.20** - A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

**5.21** - Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**5.22** - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.23** - Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

**5.24** - Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

**5.24.1** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.25** - O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**5.26** - Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

**6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da convocação pelo Agente de Contratação, os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço final, conforme solicitado no **item 7** deste Edital.
- b) Documentos de habilitação, conforme solicitado no **item 8** deste Edital.

**7 - DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

7.1 - A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e conter, ainda:

7.1.1 - Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

7.1.2 - Preço global (em algarismo e por extenso);

7.1.3 - A Planilha de Orçamento, a Planilha de BDI, a Planilha de Encargos e o Cronograma devidamente preenchidos.

7.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3 - A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

7.4 - A proposta de preço deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço (**ANEXO V**).

**8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação.

**8.2** - Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

**8.2.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

**8.2.2** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2.3** - O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;
- b) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3 - Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.3.2** - Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.3.4** - Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**8.3.5** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.4 - Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:**

**8.4.1** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive termo de abertura e encerramento, onde conste o nº de páginas, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**8.4.1.1** – No caso de a empresa ter sido constituída há menos de dois anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**8.4.1.2** – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.4.1.3** – A boa situação financeira da licitante será comprovada em análise dos índices estabelecidos a seguir, cuja apresentação deverá estar em destaque em folha separada o que segue:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE (LC): } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{Índice igual ou superior: 1,0}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL (LG): } \frac{\text{AC} + \text{ANC}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Índice igual ou superior: 1,0}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL (SG): } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Índice igual ou superior: 1,0}$$

LC = LIQUIDEZ CORRENTE

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

LG = LIQUIDEZ GERAL

ANC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

SG = SOLVÊNCIA GERAL

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

**8.5 - Documentos relativos à qualificação técnica:**

**8.5.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

**8.5.2.** Atestado de Capacidade Técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que comprove a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

**8.5.2.1.** Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa;

**8.5.2.2.** A empresa que apresentar atestado de capacidade técnico-operacional em nome de si mesma será inabilitada, pois a atestação, como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente, a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**8.5.3.** Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior habilitado na(s) área(s) referida(s), detentor de atestados de responsabilidade técnica por trabalhos de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

**8.5.4.** A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados na alínea anterior com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

**8.5.4.1.** Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

**8.5.4.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

**8.5.4.3.** Contrato Social ou último aditivo se houver;

**8.5.4.4.** Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício; ou

**8.5.4.5.** Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdão nº 498/ 2013 – Plenário TCU).

**8.6 - Declaração e demais documentos (ANEXO II):**

**a)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**b)** Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**c)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**d)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

**e)** Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**f)** Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**g)** Declaração que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

**h)** Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**i)** Que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**8.7** - Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições (**ANEXO III**), comprovando que a empresa licitante, através do **Responsável Técnico** (profissional de nível superior na área de engenharia civil ou arquitetura), cujo nome, assinatura, título e inscrição no CREA ou CAU deverão constar no documento, visitou e vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital.

**a)** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se **até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública**;

**b)** Se a empresa licitante necessitar o acompanhamento de um representante do Município, deverá agendar previamente a visita, com o Setor de Engenharia ou o Setor de Licitações, pelo telefone: (51) 3764-1144.

**8.8** - Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006 (**ANEXO IV**).

**8.8.1** - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.8.2** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**8.9** - Os documentos de habilitação apresentados deverão estar em nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.10** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Agente de Contratação e dentro do prazo por ele estipulado. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**8.11** - Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

**8.12** - Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

**8.13** - Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** - O Agente de Contratação examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

**9.2** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**9.3** - Caso a proposta atenda às condições do Edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

**9.4** - Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

**9.5** - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

**9.5.1** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.5.2** - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**9.6** - O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste Edital, inabilitando-o em caso contrário.

**9.7** – Findo o prazo estipulado pelo Agente de Contratação para a entrega dos documentos de habilitação do licitante, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.8** - Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste Edital e já apresentados pelo licitante.

**9.8.1** - Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**9.9** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.10** - Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

**9.11** - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.12** - O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

**9.13** - O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

**9.14** - Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

**10.2** - As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

**10.3** - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

**10.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**10.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.6** - O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

**10.7** - Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

**10.8** - Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

**10.9** - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.10** - A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO, DOCUMENTAÇÃO E GARANTIA**

**12.1** - A Autoridade Competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar e entregar o contrato dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que for convocado para fazê-lo junto ao Município de Cruzeiro do Sul/RS.

**12.2** - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

o contrato, convidar os demais proponentes classificados, ou revogar a licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3** - O licitante vencedor quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções do item 16.1.

**12.3.1** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades e deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

**12.4** - O prazo para entrega do contrato assinado e dos demais documentos solicitados poderão ser prorrogados por até igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, devidamente justificado pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

### **13 - DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO**

**13.1** - O pagamento será efetuado conforme disciplinado na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (**ANEXO VI**).

**13.2** - As condições de recebimento estão previstas na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato (**ANEXO VI**).

### **14 - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

**14.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne à execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1723-04/2024, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**14.2** - Os prazos do contrato estão definidos na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (**ANEXO VI**).

### **15 - DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1** - As obrigações do Contratante e da Contratada estão estipuladas nas Cláusulas Décima Primeira e Segunda da Minuta de Contrato (**ANEXO VI**).

### **16 - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**16.1** - O licitante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) do preço global da proposta apresentada;

**b)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cruzeiro do Sul/RS pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**II** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- a)** Multa de 5% (cinco por cento) do preço global da proposta apresentada;
- b)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cruzeiro do Sul/RS pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**16.1.1** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

**16.2** - Em relação à contratada, as penalidades estão estipuladas na Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato (**ANEXO VI**).

**16.3** - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**17.1** - Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio, **sob pena de preclusão**.

**17.2** - A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

**17.2.1** - Na elaboração da resposta, o Agente de Contratação será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

**17.2.2** - As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

**17.3** - Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**17.4** - As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**18.2** - Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

**18.3** - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

**18.4** - Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

**18.5** - No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**a)** adiada sua abertura;

**b)** alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

**18.6** - A Administração poderá anular ou revogar a licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenha o licitante direito a qualquer indenização.

**18.7** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.9** - Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

**18.10** - O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e no site do Município de Cruzeiro do Sul/RS ([www.cruzeiro.rs.gov.br](http://www.cruzeiro.rs.gov.br)).

**18.11** - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Agente de Contratação, auxiliado, quando necessário, pela Procuradoria-Geral do Município e pelo setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

**18.12** - A Administração tem a prerrogativa de gerir e fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente Edital, por meio de agentes designados para tal função.

Cruzeiro do Sul/RS, 07 de março de 2025.

**CESAR LEANDRO MARMITT**

**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO**  
**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar a construção, englobando material e mão de obra para construção da edificação para Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de construção.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na Planilha de Composição de Preços Unitários e de Custos e nos demais elementos anexos do Projeto Básico e são capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de subsídio à elaboração do Edital.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 360 dias, computando-se os prazos para: início e mobilização; execução; regularização perante os órgãos competentes; comunicação do encerramento e conclusão total do objeto, recebimento provisório e definitivo; e para a gestão final do contrato.
- 1.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme descrito nos Estudo Técnico Preliminar, abrange contratação de empresa especializada para construção, englobando material e mão de obra, da edificação para Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, no bairro Cascata do Município de Cruzeiro do Sul - RS, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Projeto Básico.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para realizar a construção, englobando material e mão de obra para a edificação para Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, no Bairro Cascata no Município de Cruzeiro do Sul - RS a ser contratada mediante licitação, na modalidade concorrência, preferencialmente eletrônica.
- 4.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**5.1.1. Requisitos Legais:**

5.1.1.1. Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.1.1.2. Decreto Municipal nº 7.201/2023

5.1.1.3. Lei nº 13.146/2015: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

5.1.1.4. Decreto Federal nº 5.296/2004: Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

5.1.1.5. Decreto Nº 9.296/2018: Regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

5.1.1.6. Decreto nº 7.983/2013: Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

5.1.1.7. Decreto nº 7746/2012: estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.1.1.8. Lei 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5.1.1.9. Resolução nº 307, de 05 de julho de 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

5.1.1.10. Lei nº 5.194/1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro - Agrônomo, e dá outras providências e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA.

5.1.1.11. Lei nº 12.378/2010: Regula o exercício das profissões vinculadas ao CAU;

5.1.1.12. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.1.1.13. Acórdão Nº 3/2011 TCU: Adoção de taxas de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) diferenciado para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia e para itens específicos para a aquisição de produtos.

5.1.1.14. Acórdão nº 2.622/2013 - TCU Plenário: Faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes;

**5.1.2. Requisitos para o atendimento da necessidade**

5.1.2.1. Contratação de empresa especializada para a construção, englobando material e mão de obra, da edificação para Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, no Bairro Cascata no Município de Cruzeiro do Sul - RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

5.1.2.2. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas pela equipe técnica de Engenharia do Município de Cruzeiro do Sul.

5.1.2.3. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- a) Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, quando for o caso;
- b) Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- c) Que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente da unidade, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade.

5.1.2.4. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem/ capacitação e atualização quando for o caso;

5.1.2.5. As funções dos prestadores de serviços serão elencadas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10/ 10/ 2002.

### **5.1.3. Contrato de escopo**

5.1.3.1. Contrato por escopo ou contrato por objeto – são contratos para a execução de coisa certa. Extinguem-se com a conclusão do objeto. O tempo opera apenas para demarcar o prazo que a contratada tem para a entrega do objeto. Os contratos de obras e serviços de engenharia enquadram-se nesta espécie.

5.1.3.2. A contratação se dará por escopo, visto que se trata de serviços não rotineiros e visando ao atendimento de uma demanda específica, apesar dos projetos executivos apresentarem nível adequado de detalhamento, permitindo inferir com alto grau de precisão, quanto aos quantitativos necessários à perfeita consecução do objeto;

5.1.3.3. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado.

5.1.3.4. O regime de execução do contrato será a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### **5.1.4. Duração do contrato**

5.1.4.1. A Contratada deve atuar respeitando todos os prazos definidos neste Projeto Básico e outros a serem definidos pela Contratante conforme a necessidade.

5.1.4.2. O contrato terá vigência pelo período de 420 dias, sendo que execução será pelo período de 360 dias, dividida em 12 etapas.

5.1.4.3. É admitida a prorrogação de prazos por igual período, devidamente justificada, a ser celebrada por termo aditivo.

5.1.4.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

5.1.4.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5.1.4.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica na prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**5.1.5. Requisitos de Segurança**

5.1.5.1. Os funcionários da contratada deverão adequar-se as normas de Segurança no Trabalho.

**5.1.6. Critérios e práticas de sustentabilidade**

5.1.6.1. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

5.1.6.2. A Contratada deverá utilizar mecanismos que estimulem e favoreçam o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental.

5.1.6.3. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05 de julho de 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, E Instrução Normativa SLTI/ MPOG Nº 01 DE 19 de janeiro de 2010, constantes também no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

**5.1.7. Soluções de mercado**

5.1.7.1. A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em engenharia, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades do setor requisitante e desta Administração.

**6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 8h horas às 12h e das 13h às 17 horas, e sextas-feiras das 8h às 13h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: [licita@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:licita@cruzeiro.rs.gov.br) ou pelo fone (51) 37641144 com setor de engenharia ou de licitações.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O prazo para assinatura do Contrato por parte do licitante vencedor será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação feita pelo Setor de Licitações e Contratos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

7.1.2. Assinado o Contrato, a Contratada terá até 30 dias corridos para a mobilização da equipe e equipamentos e início da execução.

7.1.3. O prazo de vigência do Contrato será de 420 dias, contados da emissão do Contrato, computando-se os prazos para início e mobilização; prazo de execução; prazo para regularização perante os órgãos competentes; prazo de comunicação do encerramento e conclusão total do objeto; prazo do recebimento provisório e definitivo e para a gestão final do contrato.

7.1.4. O prazo de execução total da Construção é de 360 dias, contados da data de seu início, em 12 etapas distintas, de até 30 dias cada;

7.1.5. Após a execução total do objeto contratado, a Contratada terá até 15 dias corridos para comunicar o fato ao Setor de Engenharia do Município de Cruzeiro do Sul.

7.1.6. O recebimento provisório será realizado pela Administração no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial do término da Construção, sucessivamente deverá ser providenciado o recebimento definitivo no prazo de 60 dias, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

7.1.7. A cautela no acompanhamento dos contratos está dentro da observância da linha de risco na gestão pública, faz necessário o prazo de 30 dias, que enfatizamos os pontos que consideramos vulneráveis para o gestor que análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada, para fins de conclusão final do processo e liberações de pagamento, bem como devolução da garantia contratual.

7.2. As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverá acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, sem ônus para o Contratante.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. A Contratante, através da Autoridade Competente, indicará, o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e o Gestor da Execução do Contrato;

8.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: vistoria técnica das instalações; registro fotográfico; registro no diário de obras; emissão de comunicações via ofício; e-mail e outros meios; controle e gestão da planilha de execução e pagamento; e verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

8.3. A Contratante remunerará o Contratado pelo quantitativo de materiais efetivamente utilizado na execução. Não por outro motivo, modelo de execução adotado por empreitada por preço global, a regra de medição é a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da construção. Desse modo, a medição quantitativa daquilo que se está executando é condição para o pagamento do contratado.

8.4. Ressalte-se que a medição deverá ser minuciosa, analisando quantitativamente todos os itens empregados na execução à exaustão.

8.5. Caso julgue necessário, todavia, a Contratante poderá formalizar os devidos aditivos, haja vista não haver distinção entre os tipos de empreitada no que se refere ao direito de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.6. Neste caso, deverá o fiscal e gestores do contrato realizar a verificação do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contrato.

8.7. Os controles e fiscalização estão previstos neste Projeto Básico, ver "item CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO".

8.8. As informações sobre pagamento, glosas e reajuste estão previstas neste Projeto Básico, ver "itens: DO PAGAMENTO; REAJUSTE".

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

8.9. As definições das sanções e condições para rescisão contratual estão previstas neste Projeto Básico, ver "item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Autorizar o início da execução e permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Após a conclusão de cada etapa de execução, os serviços serão submetidos à apreciação da fiscalização do Contratante, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;
- 9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos;
- 9.7. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço para atestar as faturas;
- 9.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 9.11.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
  - 9.11.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 9.11.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 9.11.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, bem como fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.13. Receber provisória e definitivamente, se os serviços forem executados de acordo com as exigências dos Projetos, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, o Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;
- 9.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.15. Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

9.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.17. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.17.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução acompanhado das respectivas as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica junto ao CREA e/ ou ao CAU, bem como a aprovação nos órgãos competentes, caso seja exigida;

9.17.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água;

9.17.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.17.4. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**11. SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas do presente pedido de licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fundo de Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) - Fundo Municipal de Saúde (FMS), programa orçamentário 003.

**13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante;

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.16. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização administrativa:

13.16.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

13.16.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

13.16.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

13.16.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.16.1.4. aos depósitos do FGTS; e

13.16.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.16.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

13.16.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

13.16.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

13.17. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.17.1. Vistoria técnica as instalações;

13.17.2. Registro Fotográfico;

13.17.3. Registro no diário de obras;

13.17.4. Emissão de comunicações via ofício, e-mail e outros meios;

13.17.5. Controle e gestão da planilha de execução e pagamento; e

13.17.6. Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

13.17.7. Verificar e aprovar eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;

13.17.8. Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou o projeto.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

#### **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

14.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

15.2. O pagamento correrá em até 30 dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

#### **16. REAJUSTE**

16.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

16.2. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**17. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

17.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.4. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.5. Será considerada extinta a garantia:

17.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.7. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

**18. PENALIDADES**

18.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

19.3.2. Atestado de Capacidade Técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que comprove a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

19.3.2.1. Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa;

19.3.2.2. A empresa que apresentar atestado de capacidade técnico-operacional em nome de si mesma será inabilitada, pois a atestação, como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente, a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame;

19.3.3. Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior habilitado na(s) área(s) referida(s), detentor de atestados de responsabilidade técnica por trabalhos de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

19.3.4. A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados na alínea anterior com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

19.3.4.1. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

19.3.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

19.3.4.3. Contrato Social ou último aditivo se houver;

19.3.4.4. Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício; ou

19.3.4.5. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdão nº 498/ 2013 – Plenário TCU).

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global máximo: **R\$ 2.023.891,46.**

19.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, no capítulo anterior.

20.2. Tal valor foi obtido a partir das composições dos serviços e tiveram como base o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

20.3. Como base para as composições, formas de medição e produtividade, bem como a descrição dos serviços foi utilizado o caderno técnico de composições do SINAPI: SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CADERNOS TÉCNICOS DE COMPOSIÇÕES.

20.4. Conforme art. 6º do decreto 7.983/13, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

## **21. CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO PARA DEFINIR E DIMENSIONAR A OBRA OU O SERVIÇO, OU O COMPLEXO DE OBRAS OU DE SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO**

21.1. Em observância ao previsto no art. 6º, XXV da Lei 14.133/21, fazem parte do projeto básico os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

O levantamento topográfico, sondagem e ensaios geotécnicos não se fazem necessários tendo em vista as características e local de execução do objeto.

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

Tais soluções foram preliminarmente definidas no projeto arquitetônico, presente nos arquivos MS\_UBS1\_PE\_AQ 01.12\_R01 IMPLANTAÇÃO E COBERTURA (Anexo 1.1); MS\_UBS1\_PE\_AQ 01.12\_R01 A DETALHAMENTO TERRAPLANAGEM (Anexo 1.1.1); MS\_UBS1\_PE\_AQ 03.12\_R01 PLANTA TÉCNICA (Anexo 1.3); MS\_UBS1\_PE\_AQ 06.12\_R01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

CORTES (Anexo 1.6); MS\_UBS1\_PE\_AQ 07.12\_R01 FACHADAS (Anexo 1.7); MS\_UBS1\_EST\_01\_R00 (Anexo 2.1);

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

A identificação dos serviços foi apresentada no Memorial Descritivo, presente no arquivo MEMORIAL DESCRITIVO DE ARQUITETURA UBS PORTE 1 (Anexo 15).

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

As informações acerca do estudo e definição do método construtivo e das instalações provisórias, foram inseridos nos arquivos MS\_UBS1\_PE\_AQ 01.12\_R01 IMPLANTAÇÃO E COBERTURA (Anexo 1.1); MS\_UBS1\_PE\_AQ 01.12\_R01 B DETALHAMENTO ACESSIBILIDADE (Anexo 1.1.2); MS\_UBS1\_PE\_AQ 03.12\_R01 PLANTA TÉCNICA (Anexo 1.3); MS\_UBS1\_PE\_AQ 05.12\_R00 FORRO E LUMINOTÉCNICO (Anexo 1.5); MS\_UBS1\_PE\_AQ 06.12\_R01 CORTES (Anexo 1.6); MS\_UBS1\_PE\_AQ 07.12\_R01 FACHADAS (Anexo 1.7); MS\_UBS1\_EST\_01\_R00 (Anexo 2.1); MS\_UBS1\_EST\_02\_R00 (Anexo 2.2); MS\_UBS1\_EST\_03\_12\_R00 (Anexo 2.3); MS\_UBS1\_EST\_04\_13\_R00 (Anexo 2.4); MS\_UBS1\_EST\_09\_18\_R00 (Anexo 2.9); MS\_UBS1\_EST\_13\_22\_R00 (Anexo 2.13); UBS 1 - HIDROSSANITÁRIO - FL01 (Anexo 3.1); UBS 1 - HIDROSSANITÁRIO - FL02 (Anexo 3.2); UBS 1 - HIDROSSANITÁRIO - FL05 (Anexo 3.5); UBS 1 - HIDROSSANITÁRIO - FL06 (Anexo 3.6); Projeto Elétrico - UBS 1- 01 (Anexo 4.1); Projeto Elétrico - UBS 1- 02 (Anexo 4.2); Projeto Elétrico - UBS 1- 03 (Anexo 4.3); Projeto Elétrico - UBS 1- 04 (Anexo 4.4); Projeto Elétrico - UBS 1- 05 (Anexo 4.5); Projeto Elétrico - UBS 1- 06 (Anexo 4.6); Prancha do Projeto SPDA - 00 - UBS 1- Folha 01 (Anexo 5.1); Prancha do Projeto SPDA - 00 - UBS 1- Folha 02 (Anexo 5.2); Prancha do Projeto SPDA - 00 - UBS 1- Folha 03 (Anexo 5.3); F1 - A0 - PSCIP - UBS 01 (Anexo 6.1); CLI\_UBS1\_MS\_R00 (Anexo 7.1); UBS - DETALHES PARA INSTALAÇÕES-UBS - DETALHES TUBULAÇÕES (Anexo 8.1); UBS-REV001 LAYOUT GASES (Anexo 8.2); MEMORIAL DESCRITIVO DE ARQUITETURA UBS PORTE 1 (Anexo 15);

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

A programação da obra está definida no Cronograma Físico-Financeiro, no arquivo CRONOGRAMA FISICO\_FINANCEIRO UBS PORTE 1 (Anexo 14) e a estratégia de suprimentos foi definida junto a planilha orçamentária, localizada no arquivo PLANILHA DE ORÇAMENTO UBS PORTE I (Anexo 10); COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DE PREÇOS UNITÁRIOS UBS PORTE 1 (Anexo 10.1); MEMORIAL COTAÇÃO UBS PORTE I (Anexo 10.3) no qual foi proposto todos os insumos necessários para a execução da obra. Os dados necessários para a licitação, bem como as informações de como o serviço deverá ser recebido, foram supracitados no corpo desse projeto básico.

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

O orçamento foi apresentado no arquivo PLANILHA DE ORÇAMENTO UBS PORTE I (Anexo 10).

## **22. ANEXOS**

22.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.1.1.1 Anexo 1.1 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 01.12\_R01 IMPLANTAÇÃO E COBERTURA;

22.1.1.2 Anexo 1.1.1 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 01.12\_R01 A DETALHAMENTO TERRAPLANAGEM;

22.1.1.3. Anexo 1.1.2 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 01.12\_R01 B DETALHAMENTO ACESSIBILIDADE;

22.1.1.4 Anexo 1.2 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 02.12\_R01 PLANTA DE LAYOUT;

22.1.1.5. Anexo 1.3 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 03.12\_R01 PLANTA TÉCNICA;

22.1.1.6. Anexo 1.4 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 04.12\_R01 PAGINAÇÃO DE PISO;

22.1.1.7. Anexo 1.5 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 05.12\_R00 FORRO E LUMINOTÉCNICO;

22.1.1.8. Anexo 1.6 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 06.12\_R01 CORTES;

22.1.1.9. Anexo 1.7 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 07.12\_R01 FACHADAS;

22.1.1.10. Anexo 1.8 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 08.12\_R00 DETALHAMENTO DE PORTAS;

22.1.1.11. Anexo 1.9 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 09.12\_R00 DETALHAMENTO DE JANELAS;

22.1.1.12. Anexo 1.10 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 10.12\_R00 DETALHAMENTO DE BANCADAS;

22.1.1.13. Anexo 1.11 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 11.12\_R00 DETALHAMENTO ÁREAS MOLHADAS 01;

22.1.1.14. Anexo 1.12 – MS\_UBS1\_PE\_AQ 12.12\_R00 DETALHAMENTO ÁREAS MOLHADAS 02;

22.1.1.15. Anexo 1.13 - RRT IMPLANTAÇÃO PROJETO REFERÊNCIA

22.1.1.16. Anexo 1.14 - RRT UBS1

22.1.2.1. Anexo 2.1 - MS\_UBS1\_EST\_01\_R00

22.1.2.2. Anexo 2.2 - MS\_UBS1\_EST\_02\_R00

22.1.2.3. Anexo 2.3 - MS\_UBS1\_EST\_03\_12\_R00

22.1.2.4. Anexo 2.4 - MS\_UBS1\_EST\_04\_13\_R00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- 22.1.2.5. Anexo 2.5 - MS\_UBS1\_EST\_05\_14\_R00
- 22.1.2.6. Anexo 2.6 - MS\_UBS1\_EST\_06\_15\_R00
- 22.1.2.7. Anexo 2.7 - MS\_UBS1\_EST\_07\_16\_R00
- 22.1.2.8. Anexo 2.8 - MS\_UBS1\_EST\_08\_17\_R00
- 22.1.2.9. Anexo 2.9 - MS\_UBS1\_EST\_09\_18\_R00
- 22.1.2.10. Anexo 2.10 - MS\_UBS1\_EST\_10\_19\_R00
- 22.1.2.11. Anexo 2.11 - MS\_UBS1\_EST\_11\_20\_R00
- 22.1.2.12. Anexo 2.12 - MS\_UBS1\_EST\_12\_21\_R00
- 22.1.2.13. Anexo 2.13 - MS\_UBS1\_EST\_13\_22\_R00
- 22.1.2.14. Anexo 2.14 - MS\_UBS1\_EST\_14\_23\_R00
- 22.1.2.15. Anexo 2.15 - MS\_UBS1\_EST\_15\_24\_R00
- 22.1.2.16. Anexo 2.16 - MS\_UBS1\_EST\_16\_25\_R00
- 22.1.2.17. Anexo 2.17 - MS\_UBS1\_EST\_17\_26\_R00
- 22.1.2.18. Anexo 2.18 - MS\_UBS1\_EST\_18\_27\_R00
- 22.1.2.19. Anexo 2.19 - MS\_UBS1\_EST\_19\_28\_R00
- 22.1.2.20. Anexo 2.20 - MS\_UBS1\_EST\_20\_29\_R00
- 22.1.2.21. Anexo 2.21 - MS\_UBS1\_EST\_21\_30\_R00
- 22.1.2.22. Anexo 2.22 - MS\_UBS1\_EST\_22\_31\_R00
- 22.1.2.23. Anexo 2.23 - MS\_UBS1\_EST\_23\_32\_R00
- 22.1.2.24. Anexo 2.24 - MS\_UBS1\_EST\_24\_33\_R00
- 22.1.2.25. Anexo 2.25 - MS\_UBS1\_EST\_25\_34\_R00
- 22.1.2.26. Anexo 2.26 - ART\_-EST-\_UBS\_PORTE\_Iassinado
- 22.1.2.27. Anexo 2.27 - ART\_-EST-FUNDAÇÃO UBS\_PORTE\_I
- 22.1.3.1. Anexo 3.1 - UBS 1 - HIDROSSANITÁRIO - FL01
- 22.1.3.2. Anexo 3.2 - UBS 1 - HIDROSSANITÁRIO - FL02
- 22.1.3.3. Anexo 3.3 - UBS 1 - HIDROSSANITÁRIO - FL03
- 22.1.3.4. Anexo 3.4 - UBS 1 - HIDROSSANITÁRIO - FL04
- 22.1.3.5. Anexo 3.5 - UBS 1 - HIDROSSANITÁRIO - FL05
- 22.1.3.6. Anexo 3.6 - UBS 1 - HIDROSSANITÁRIO - FL06
- 22.1.3.7. Anexo 3.7 - UBS 1 - HIDROSSANITÁRIO - FL07
- 22.1.3.8. Anexo 3.8 - ART UBS HIDRO
- 22.1.4.1. Anexo 4.1 - Projeto Elétrico - UBS 1- 01
- 22.1.4.2. Anexo 4.2 - Projeto Elétrico - UBS 1- 02
- 22.1.4.3. Anexo 4.3 - Projeto Elétrico - UBS 1- 03
- 22.1.4.4. Anexo 4.4 - Projeto Elétrico - UBS 1- 04
- 22.1.4.5. Anexo 4.5 - Projeto Elétrico - UBS 1- 05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- 22.1.4.6. Anexo 4.6 - Projeto Elétrico - UBS 1- 06
- 22.1.4.7. Anexo 4.7 - Projeto Elétrico - UBS 1- 07
- 22.1.4.8. Anexo 4.8 - Projeto Elétrico - UBS 1- 08
- 22.1.4.9. Anexo 4.9 - ART - UBS 1 – ELE
- 22.1.5.1. Anexo 5.1 - Prancha do Projeto SPDA - 00 - UBS 1- Folha 01
- 22.1.5.2. Anexo 5.2 - Prancha do Projeto SPDA - 00 - UBS 1- Folha 02
- 22.1.5.3. Anexo 5.3 - Prancha do Projeto SPDA - 00 - UBS 1- Folha 03
- 22.1.5.4. Anexo 5.4 - ART\_SPDA-\_UBS\_1\_ assinado
- 22.1.6.1. Anexo 6.1 - F1 - A0 - PSCIP - UBS 01
- 22.1.7.1. Anexo 7.1 - CLI\_UBS1\_MS\_R00
- 22.1.7.1. Anexo 7.2 - ART CLI UBS1
- 22.1.8.1. Anexo 8.1 - UBS - DETALHES PARA INSTALAÇÕES-UBS - DETALHES TUBULAÇÕES
- 22.1.8.1. Anexo 8.2 - UBS-REV001 LAYOUT GASES
- 22.1.8.1. Anexo 8.3 - ART\_UBS-Gases
- 22.1.9. Anexo 9 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR UBS PORTE I
- 22.1.10. Anexo 10 - PLANILHA DE ORÇAMENTO UBS PORTE I
- 22.1.10.1. Anexo 10.1 - COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DE PREÇOS UNITÁRIOS UBS PORTE 1
- 22.1.10.2. Anexo 10.2 - JUSTIFICATIVAS DE COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO UBS PORTE 1
- 22.1.10.3. Anexo 10.3 - MEMORIAL COTAÇÃO UBS PORTE I
- 22.1.11. Anexo 11 - BDI UBS PORTE 1
- 22.1.12. Anexo 12 - ENCARGOS SOCIAIS UBS PORTE 1
- 22.1.13. Anexo 13 - MEMÓRIA DE CÁLCULO UBS PORTE 1
- 22.1.14. Anexo 14 - CRONOGRAMA FISICO\_FINANCEIRO UBS PORTE 1
- 22.1.15. Anexo 15 - MEMORIAL DESCRITIVO DE ARQUITETURA UBS PORTE 1
- 22.1.16. Anexo 16 - REQUERIMENTO LICITAÇÃO UBS PORTE 1
- 22.1.17. Anexo 17 - PROJETO BÁSICO UBS PORTE I
- 22.1.18. Anexo 18 - CIÊNCIA DOCUMENTOS PROJETO UBS PORTE I

Cruzeiro do Sul/RS, 07 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO PERSCH  
CREA nº RS 124398

CESAR LEANDRO MARMITT  
PREFEITO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

( ) não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

( ) cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

( ) está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

( ) apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

( ) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

( ) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

( ) que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E CPF  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES**

**Ao Município de Cruzeiro do Sul/RS**  
**Agente de Contratação**  
**Concorrência Eletrônica nº 001-01/2025**

A empresa [razão social do licitante], inscrita no CNPJ sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], através do(a) representante legal, Sr(a). [nome completo], e do(a) responsável técnico, Sr(a). [nome completo, cargo e nº de inscrição no CREA ou CAU], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que **visitou e vistoriou o local onde serão executados os serviços**, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades, análise do solo, captação de água, luz e força, acessos, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações objeto.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura  
Nome Completo  
Cargo  
Representante Legal

Assinatura  
Nome Completo  
Título e nº de inscrição no CREA ou CAU  
Responsável Técnico

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

*(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: benefícios da LC 123/2006)*

**Ao Município de Cruzeiro do Sul/RS**

**Agente de Contratação**

**Concorrência Eletrônica nº 001-01/2025**

A empresa [razão social do licitante], inscrita no CNPJ sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], através do(a) [contador(a) ou técnico em contabilidade] responsável, Sr(a). [nome completo], inscrito no CRC/ [estado] sob o [número], inscrito no CPF sob o [número], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) **se enquadra como:**

☐ Microempresa (ME); ou

☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

03) **não** se enquadra na hipótese do parágrafo 10º do artigo 3º da LC 123/06. (**observação**: usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

**À Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-01/2025**

| IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE |          |
|----------------------------|----------|
| Razão Social:              |          |
| Endereço:                  |          |
| Cidade:                    | Estado:  |
| CEP:                       | Telefone |
| CNPJ:                      |          |
| E-mail:                    |          |

A empresa acima identificada, interessada na participação da presente licitação, propõe a esse Município a execução do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta:

| DESCRIÇÃO OBJETO                                        | PREÇO GLOBAL |
|---------------------------------------------------------|--------------|
| MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I |              |

Preço global (por extenso):

**O preenchimento** da Planilha de Orçamento para Preenchimento, da Planilha de BDI para Preenchimento da Planilha de Encargos para Preenchimento e do Cronograma para Preenchimento **é obrigatório** e faz parte desta proposta comercial.

Validade da proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

*Obs.: validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias.*

Na proposta de preço estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A proposta de preço apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.297.990/0001-50, com sede administrativa na Rua São Gabriel, nº 72, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXX**, fone (xx) **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo, Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001-01/2025, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Concorrência Pública nº 001-01/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**1.2** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Os Projetos Básicos/Memórias descritivos;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO BAIRRO CASCATA**, pela CONTRATADA, conforme o projeto básico do Edital de Concorrência Pública nº 001-01/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144

Home – page: [www.cruzeiro.rs.gov.br](http://www.cruzeiro.rs.gov.br) E-mail: [licita@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:licita@cruzeiro.rs.gov.br)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

**4.2.** O pagamento correrá em até 30 dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** - O prazo para execução da obra será de 360 dias, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no § único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

**5.2** - A vigência do presente contrato será de até 420 dias a partir da emissão do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.2** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal da Saúde

Ação: 1071 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde

Vínculo: 6010005 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – UBS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

8.2 Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

Não se aplica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- I – Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;
- II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;
- III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das Educação objeto deste contrato.
- VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- XI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr.(Sra.) xxxxxx, registrado no xxxxx (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº xxxxx, que deverá recolher xxxxx (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a xxxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por xxxxx e xxxxx fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

14.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.3 A gestão do contrato ficará a cargo de xxxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2 O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.4 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

15.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

16.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**17.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.2.4 Multa:**

**a)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**b)** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**17.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**17.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso larvício biológico;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**17.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**17.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

**18.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**18.3** Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.4** A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**18.5** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**19.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**19.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**19.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**19.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**19.6** A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**19.7** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos

técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**19.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**19.9** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**19.10** A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

**19.11** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

**19.12** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**19.13** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**19.14** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**19.15** A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**19.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**19.16.1** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**19.17** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

**19.17.1** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**20.1** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

**20.2** A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do **CONTRATANTE**, nem exoneração da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

**20.3** Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**20.4** Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 0/2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** As partes elegem o foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul/RS, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante da CONTRATADA